



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 3.415, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – SEMC+ no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – SEMC+, órgão da administração direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de planejar, coordenar e integrar as políticas públicas de resiliência ambiental, desenvolvimento territorial sustentável e gestão eficiente de recursos, com foco na mitigação das mudanças climáticas e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável no âmbito do Município de Ananindeua, com vistas à promoção da Agenda de Resiliência Ambiental e Desenvolvimento Territorial, visando à adaptação e enfrentamento às mudanças climáticas e ao desenvolvimento sustentável do Município.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS  
Seção I  
Das Funções Básicas**

**Art. 2º.** São funções básicas da Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas:

I - coordenar e integrar as ações de licenciamento unificado de obras, meio ambiente e posturas municipais, de forma a garantir eficiência e sustentabilidade nos processos de desenvolvimento urbano e ambiental;

II - planejar e implementar a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, incluindo a criação de sistemas de crédito de carbono, mecanismos REDD+, pagamento por serviços ambientais (PSA), e demais iniciativas de mitigação e adaptação climática;

III - planejar e estruturar uma política industrial baseada nas externalidades econômicas urbanas, promovendo o desenvolvimento de atividades sustentáveis e o uso eficiente dos recursos locais, com foco na resiliência ambiental;

IV – planejar e acompanhar a implantação de Unidades de Conservação – UC's e definir a aplicação de recursos oriundos de compensação ambiental;

V - articular fluxos de trabalho integrados entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente; de Serviços Urbanos; de Saneamento e Infraestrutura; de Desenvolvimento Econômico; de Habitação e de Pesca e Agricultura;

VI - promover e fomentar as políticas públicas de resiliência ambiental, com ênfase na proteção de recursos naturais e na adaptação das infraestruturas urbanas e rurais às mudanças climáticas.

VII - planejar e implementar ações para o aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, incluindo a estruturação de arranjos produtivos locais que integrem a iniciativa privada, cooperativas de catadores e outros agentes de coleta e reciclagem, com vistas ao desenvolvimento de uma economia circular e sustentável;

VIII - estruturar e coordenar sistemas de aproveitamento e tratamento de esgoto sanitário urbano, visando à eficiência energética e ao aproveitamento de recursos renováveis no município;

IX - promover a integração de catadores, cooperativas de catadores e carroceiros de materiais recicláveis e entulhos em uma política de arranjos produtivos locais, considerando a limpeza de quintais, ações de descarte responsável de resíduos ("bota-fora") e outras práticas sustentáveis de gestão de resíduos sólidos;

X - desenvolver e fomentar uma estratégia de integração entre os arranjos produtivos locais e a política de pagamento por serviços ambientais, reconhecendo e remunerando os sujeitos que realizam serviços ambientais essenciais para o município, especialmente na área de coleta seletiva e reciclagem de materiais.

XI - Coordenar e integrar os fluxos de trabalho entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Serviços Urbanos, de Saneamento e Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Habitação e de Pesca e Agricultura, visando a implementação das políticas de resiliência ambiental e desenvolvimento sustentável;

XII - Promover a coordenação de políticas de enfrentamento às mudanças Climáticas e de medidas adotadas em todas as áreas do governo, estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, para assegurar os objetivos da Lei da política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas;

XIII - Desenvolver planos e projetos para a adaptação às mudanças climáticas e a promoção do desenvolvimento territorial sustentável;

XIV - Monitorar e fomentar a implementação de políticas e práticas de eficiência energética, aproveitamento de resíduos, tratamento de esgoto e outras ações de impacto ambiental positivo.

XV - Desenvolver planos, programas e projetos que visem à resiliência ambiental e ao desenvolvimento territorial sustentável do município;

XVI - Coordenar a integração do licenciamento ambiental, edilício e de posturas, garantindo a aplicação de normas e critérios sustentáveis em consonância com as políticas setoriais de cada área;

XVII - Implementar e monitorar a política de compensação e mitigação de impactos ambientais, através de mecanismos como pagamento por serviços ambientais, REDD+ e créditos de carbono;

XVIII - Apoiar e articular a execução da Política de Habitação de Interesse Social, especialmente no contexto das áreas de transição e na Macrozona Periurbana;

XIX - Propor e gerenciar programas de capacitação técnica e formação de servidores nas áreas de resiliência ambiental e desenvolvimento territorial;

XX - Realizar a articulação intersetorial e promover parcerias com outras entidades governamentais e organizações da sociedade civil para potencializar as ações de adaptação climática e sustentabilidade.

XXI - monitorar a redução de emissões de gases de efeito estufa, bem como o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos em cada programa, subprograma ou projeto;

XXII - estruturar políticas de proteção, restauração e gerenciamento sustentável do ciclo hidrológico e os sistemas hídricos existentes no município de Ananidneua, por meio de planejamento do território que preveja sua vulnerabilidade sob os efeitos das mudanças climáticas, garantindo o direito à água.

## **Seção II**

### **Da Política Municipal de Comercialização de Créditos de Carbono**

**Art. 3º.** Fica criada a Política Municipal de Comercialização de Créditos de Carbono – PEMC+, a ser estruturada pela Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, abrangendo as seguintes dimensões:

I - dimensão de mercado, relacionada à comercialização de créditos de carbono no mercado voluntário, e que incluirá o planejamento de mecanismos de transação de créditos para empresas e iniciativas locais que busquem compensar suas emissões de carbono;

II - dimensão de não mercado, com vistas a promover a captura de carbono através de práticas sustentáveis de manejo de resíduos e conservação ambiental, especialmente em áreas de preservação, recuperação de áreas degradadas e proteção de unidades de conservação;

III - dimensão de mercado regulado de carbono, a ser implementada conforme regulamentação federal, assegurando que o município esteja preparado para integrar-se ao mercado regulado de carbono quando houver regulação a nível nacional.

## **Seção III**

### **Do Pagamento por Serviços Ambientais**

**Art. 4º.** São beneficiários das políticas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) no município de Ananindeua:

I - agricultores familiares, que adotem práticas de produção sustentável e de baixo impacto ambiental;

II - ativistas e promotores de políticas de alimentação saudável e consumo sustentável, que contribuam para a conscientização ambiental e a redução de resíduos urbanos;

III - produtores de água, responsáveis pela manutenção e preservação da cobertura vegetal nativa, garantindo a recarga hídrica e a qualidade da água nas bacias hidrográficas do município;

IV - iniciativas de enriquecimento florestal em áreas nativas e recuperação de áreas degradadas, incluindo a implantação de sistemas agroflorestais, que promovam a biodiversidade e a sustentabilidade das áreas recuperadas;

V - catadores e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que realizem atividades de coleta seletiva e reciclagem, contribuindo para a redução de resíduos e para a conservação ambiental.

Parágrafo único. A regulamentação das políticas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **Seção I**

#### **Estrutura Básica**

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas possui a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Secretário Municipal Extraordinário;

II - Secretário Adjunto;

III - Gabinete do Secretário;

IV - Assessoria Jurídica,

V - Diretoria de Inovação e Projetos Sustentáveis Redd+;

a) Coordenadoria de Desenvolvimento da Estratégia Municipal para Redd+;

b) Coordenadoria de Mensuração e avaliação dos Impactos das Políticas Públicas;

VI - Diretoria de Compensação Ambiental e Pagamento de Serviços Ambientais;

VII - Coordenadoria de Pagamento por Serviços Ambientais;

VIII - Coordenadoria de Monitoramento e Relatórios de Carbono;

IX - Diretoria Administrativa e Financeira;

a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

b) Coordenadoria de Orçamento e Finanças;

c) Coordenadoria de Administração e Logística;

d) Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

## **Seção II**

### **Das Competências das Unidades Administrativas**

**Art. 6º.** São competências das unidades administrativas da Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas:

I – ao Gabinete do Secretário, diretamente subordinado ao Secretário Municipal Extraordinário, compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Secretário Municipal;

II – à Assessoria Jurídica, diretamente subordinada ao Secretário Municipal Extraordinário e tecnicamente vinculado à Procuradoria Geral do Município, compete prestar assessoria e consultoria jurídica ao Secretário e estabelecer normas e procedimentos sobre assuntos jurídicos no âmbito da Secretaria;

III – à Diretoria de Inovação e Projetos Sustentáveis Redd+, diretamente subordinada ao Secretário Municipal Extraordinário, compete propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas à implantação do Programa de Monitoramento e Relatórios de Carbono e da política industrial baseada nas externalidades econômicas;

IV – à Diretoria de Compensação Ambiental e Pagamento de Serviços Ambientais, diretamente subordinada ao Secretário Municipal Extraordinário, compete propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas aos programas de Pagamentos Por Serviços Ambientais;

V – à Diretoria Administrativa e Financeira, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Extraordinário, compete a execução das atividades relacionadas às áreas de organização administrativa, contratos, orçamento, finanças, recursos humanos e serviços gerais no âmbito da Secretaria, além de gerir e executar as atividades de administração patrimonial, distribuição e controle de materiais de consumo e de expediente.

**Art. 7º** Para a execução de suas atividades, a SEMC+ poderá:

I - firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para promover a resiliência ambiental e o desenvolvimento sustentável;

II - buscar recursos e financiamentos junto a organismos internacionais e nacionais que apoiem ações climáticas e de sustentabilidade;

III - promover a integração com outros órgãos da administração pública para o alinhamento das políticas de resiliência e desenvolvimento territorial.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO-ADUNTO Seção I**

### **Do Secretário Municipal Extraordinário da SEMC+**

**Art. 8º** Ao Secretário Municipal Extraordinário de Enfrentamento às Mudanças Climáticas compete:

- I – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria;
- II - exercer as atribuições previstas na Lei da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PEMC+;
- III - exercer a representação institucional da Secretaria, promovendo contatos com autoridades e organizações de interesse à atividade finalística;
- IV - dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria e as competências das unidades diretamente subordinadas, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- V - representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação vigente;
- VI – expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Secretaria;
- VII – celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua renúncia;
- VIII – apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, respeitando os limites legais;
- IX – autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- X – aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da Secretaria, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução.

## **Seção II**

### **Do Secretário Adjunto da SEMC+**

**Art. 9º** Ao Secretário Adjunto Extraordinário de Enfrentamento às Mudanças Climáticas compete:

- I – auxiliar o Secretário Municipal Extraordinário de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Ananindeua na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades da Secretaria;
- II – exercer as atividades que forem delegadas pelo Secretário Municipal Extraordinário de Enfrentamento às Mudanças Climáticas;
- III – substituir o Secretário Municipal Extraordinário de Enfrentamento às Mudanças Climáticas em seus impedimentos e ausências, quando designado expressamente por este; e
- IV – Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições em especial aquelas definidas pela Lei da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PEMC+ e de acordo com a determinação do Secretário Municipal Extraordinário de Enfrentamento às Mudanças Climáticas.

## **CAPÍTULO V**

### **QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 12.** O quadro de Pessoal da Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas será constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

§ 1º. A denominação, as atribuições e os requisitos dos cargos efetivos são os constantes na Lei nº 2.176, de 07 de dezembro de 2005.

§ 2º. O quadro de cargos comissionados é o constante no Anexo I desta Lei.

Art.13. Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudança Climáticas os seguintes cargos:

I – 02 (dois) cargos de agente político, sendo 01 (um) de Secretário Municipal Extraordinário de Enfrentamento às Mudança Climáticas e 01 (um) de Secretário Adjunto, com subsídios de R\$ 11.275,23 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais, e vinte e três centavos) e R\$ 7.618,20 (sete mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), respectivamente.

II - 16 (dezesesseis) cargos de provimento em comissão: 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, padrão DAS-8; 04 cargos de Assessor, sendo 01 (um) Jurídico e 03 (três) Estratégico, padrão DAS-7; 03 (três) cargos de Diretor, sendo 01 (um) de Inovação e Projetos Sustentáveis Redd+, 01 (um) de Compensação Ambiental e Pagamento de Serviços Ambientais, e 01 (um) de Administração e Finanças, padrão DAS-8; 08 (oito) de Coordenador, sendo 01 (um) de Desenvolvimento da Estratégia Municipal para Redd+, 01 (um) de Mensuração e Avaliação dos Impactos das Políticas Públicas, 01 (um) de Pagamento por Serviços Ambientais, 01 (um) de Monitoramento e Relatórios de Carbono, 01 (um) de Gestão de Pessoas, 01 (um) de Orçamento e Finanças, 01 (um) de Administração e Logística e 01 (um) Coordenadoria de Tecnologia da Informação, padrão DAS-6; 01 (um) cargo de Secretário, padrão DAS-6.

**Art. 14.** Fica autorizada a remoção de servidores efetivos das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Serviços Urbanos, de Saneamento e Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Habitação e de Pesca e Agricultura, com o objetivo de compor o quadro de pessoal da SEMC+, conforme necessidade operacional e atribuições dos servidores.

**§1º** Os servidores efetivos removidos manterão todos os direitos e benefícios previstos em lei.

**§2º** A SEMC+ poderá solicitar a remoção de técnicos especializados em áreas como planejamento urbano, sustentabilidade, políticas ambientais e desenvolvimento territorial, de modo a assegurar a execução qualificada das políticas públicas sob sua responsabilidade, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Ficam transferidas para a SEMC+ as dotações orçamentárias e os recursos necessários à execução das políticas de resiliência ambiental e desenvolvimento sustentável, incluindo a implementação de sistemas de compensação ambiental, de acordo com as disposições do orçamento municipal.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças realizará as adequações orçamentárias necessárias para a transição e alocação de recursos da SEMC+.

**Art. 16.** O provimento de cargos efetivos e em comissão fica condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação da Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua



**ANEXO I****QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>QTD</b>
Secretário Municipal Extraordinário	-	1
Secretário Adjunto	-	1
Chefe de Gabinete	DAS-8	1
Assessor Jurídico	DAS-7	1
Assessor Estratégico	DAS-7	3
Diretor de Inovação e Projetos Sustentáveis Redd+	DAS-8	1
Coordenador de Desenvolvimento da Estratégia Municipal para Redd	DAS-6	1
Coordenador de Mensuração e Avaliação dos Impactos das Políticas Públicas	DAS-6	1
Diretor de Compensação Ambiental e Pagamento de Serviços Ambientais	DAS-8	1
Coordenador de Pagamento por Serviços Ambientais	DAS-6	1
Coordenador de Monitoramento e Relatórios de Carbono	DAS-6	1
Diretor de Administração e Finanças	DAS-8	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	DAS-06	1
Coordenador de Orçamento e Finanças	DAS-06	1
Coordenador de Administração e Logística	DAS-06	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	DAS-06	1
Secretária	DAS-06	1
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>